



Estado de Sergipe
Município de Ribeirópolis

LEI Nº 948/2021
De 25 de MAIO de 2021

“DETERMINA QUE OS AGRESSORES QUE COMETEREM O CRIME DE MAUS TRATOS ARQUEM COM AS DESPESAS DO TRATAMENTO DO ANIMAL AGREDIDO NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis aprovou e p
Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinado que, nos crimes de maus tratos cometidos no âmbito do Município de Ribeirópolis, as despesas de assistência veterinária e demais gastos decorrentes da agressão serão de responsabilidade do agressor, na forma do código civil.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirópolis (SE), 25 de maio de 2021.


ROGÉRIO SOBRAL COSTA
Prefeito